PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1967 DE 05/11/05 a 07/11/05 pag. 10

Procuradoria Jurídica do Município

**LEI N.º 1.412/2005**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica determinado que todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Alta Floresta, devem dispor de bebedouros, com livre acesso aos usuários do banco.

**Art. 2.º -** Todas as agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação, para se adaptarem a lei.

**Art. 3.º -** Passados 30 (trinta) dias se a agência bancária não dispor das devidas instalações, será multada em 312,50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

**§ 1.º -** Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não estiverem concluídas as instalações, será aplicada uma segunda multa, na agência bancária, em dobro da primeira multa.

**§ 1.º** - Passados 30 (trinta) dias da segunda multa, se ainda persistirem as infrações, a agência bancária será novamente multada em uma terceira multa, em dobro da segunda multa, e assim sucessivamente até que a presente Lei seja cumprida.

**Art. 4.º -** Fica responsável pela Fiscalização do cumprimento da presente Lei o PROCON – Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 5.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 27 de outubro de 2005.**

Maria Izaura D. Alfonso

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**
**Prefeita Municipal**